

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90108/2026

Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada no serviço de serralheria com instalação e incluindo o fornecimento de peças e materiais

Pedido de Esclarecimento 3 (Sei nº 29982433) - Recebido em 26 de junho de 2026, às 14h:43.

Questionamento 1: *"Gostaria de solicitar esclarecimentos para os seguintes pontos referente ao Edital de Licitação 108/2026 conforme abaixo: 1- Temos no Edital que: "1) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. 1.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente; 1.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: Serviços de serralheria."*

Pergunta A) Basta termo de indicação do profissional com a sua devida anuência? Ou tem de ter algum tipo de vínculo/contrato entre o mesmo e a empresa licitante?

Resposta: É necessária a indicação de profissional registrado no conselho competente e a apresentação do seu registro, dispensado o vínculo/contrato prévio com a empresa licitante. Contudo, ressalta-se que, conforme dispõe o subitem 9.6, alínea 1.2.1) do edital: *"Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração"*.

Pergunta B) O que entende-se como "execução de obra ou serviço de características semelhantes" considerando que a ART solicitada é de Serviços de Serralheria?

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que a sigla ART corresponde à Anotação de Responsabilidade Técnica, e a exigência contida na alínea "1.2" do edital visa à demonstração do Atestado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa licitante, o que neste caso poderia ser comprovado por meio de uma Certidão de Acervo Técnico - CAT. A comprovação se dará através da apresentação de atestados/certidões de execução de serviços com relevância técnica e complexidade equivalentes ao objeto licitado, ou seja, serviços de serralheria. A expressão 'serviços de serralheria' é referencial e exemplificativa, não se exigindo sua descrição literal nos atestados/certidões apresentados, desde que comprovada a execução de serviços de características semelhantes.

Pergunta C) Será aceito Acervos de MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE METAL/ALAMBRADO/COBERTURA/EXECUCAO INSTALACAO DE GRADE/FORNECIMENTO E INSTALACAO DE GRADIL DE MALHA GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ? Tal se faz necessário para saber se o Acervo precisa estar especificamente como SERVIÇOS DE SERRALHEIRA?

Resposta: Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno.

Questionamento 2: *Temos no Edital que: "m) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, ou seja: serviços de serralheria."*

Pergunta A) O que entende-se como "demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional" considerando que as certidões solicitadas são de Serviços de Serralheria?

Resposta: A comprovação se dará através da apresentação de certidões ou atestados de execução de serviços com relevância técnica e complexidade equivalentes ao objeto licitado, ou seja, serviços de serralheria. A expressão 'serviços de serralheria' é referencial e exemplificativa, não se exigindo sua descrição literal nos atestados/certidões apresentados, desde que comprovada a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional.

Pergunta D) Será aceito Acervos de MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE METAL/ALAMBRADO/COBERTURA/EXECUCAO INSTALACAO DE GRADE/FORNECIMENTO E INSTALACAO DE GRADIL DE MALHA 50X200MM GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ? Tal se faz necessário para saber se o Acervo precisa estar especificamente como SERVIÇOS DE SERRALHEIRA ou os acima exemplificados serão entendidos como similares de complexidade tecnológica e operacional?

Resposta: Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno. Contudo, deverá ser demonstrada a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

Questionamento 3: *Temos no ETP que: "3.4 O critério de seleção do fornecedor para apresentação do capital social e do patrimônio líquido mínimo, será o percentual de 10%, pois a contratação é unificada, cujo quantitativo estimado é a soma de todas as demandas das secretarias e autarquias requisitantes, de modo a garantir que a CONTRATADA possua capacidade financeira para arcar com o compromisso junto à Administração."*

Pergunta A) Ficou confuso essa exigência. Tanto o capital social quanto o PL tem de ser no mínimo de 10% ? Mas é 10% de que? Pois fala-se em contratação unificada. As empresas para participar tem de ter 10% de CS e PL do valor total da licitação? Ou esse valor é referente os itens que serão cotados? Não estaria então existindo uma limitação de concorrência e participação? E é sobre o valor estimado ou o valor da proposta de cada licitante?

Resposta: Primeiramente esclarecemos que o Estudo Técnico Preliminar é um estudo prévio realizado na fase de planejamento da contratação. A licitante deverá observar o que está sendo exigido no subitem "k.1" do edital "**k.1** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital." Como demonstrado, deverá ser comprovado no mínimo 10% do valor estimado do total do item, sendo que este é o critério de julgamento do edital (POR ITEM). Entretanto, tal exigência é válida somente para as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices exigidos da alínea "k".

Pergunta B) Os 10% exigidos são de PL ou de CAPITAL SOCIAL?

Resposta: A empresa deverá demonstrar no mínimo 10% do total do item em Patrimônio Líquido **OU** em Capital Social, não é necessário a comprovação de ambos. Reforçamos que somente será exigido o subitem k.1 do edital, caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices exigidos da alínea "k".

Questionamento 4: *Quanto aos documentos fiscais pertinentes aos produtos listados no itens que possuem instalação, estes deverão ser emitidos na forma de nota fiscal de serviços, com tributação pelo ISS, ou na forma de nota fiscal de produto modelo 55?*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 29999695/2026 - SAP.ARC.AUN: "A emissão da nota fiscal deve observar o regime tributário aplicável à prestação dos serviços, de acordo com a sua natureza, cabendo à prestadora do serviços a observância do que preconiza a legislação aplicável."

Questionamento 5: *O serviço é de instalação nova ou substituição de outros itens danificados? Se houverá substituição quem ficará responsável pela retirada e destinação dos materiais/itens danificados? E as obras civis se existirem(Ex: viga baldrame, caixaria, concretagem) é encargo de quem, contratado ou contratante pois na composição de custos apresentado na planilha analítica não tem nenhum item que referente a remoção/instalação/destinação e se tal for encargo do contratado os orçamentos podem estar prejudicados.*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 29999695/2026 - SAP.ARC.AUN: "Conforme Memorial Descritivo 28126508 no item 2.4 todos os itens englobam a instalação e desinstalação de item pré-existente, quando for o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como no item 10.3.1.1 Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos."

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Pregoeira - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2026, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29982983** e o código CRC **3C077329**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.210072-5

29982983v18